



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2005, DE 11/08/2005.

“Cria o Conselho Municipal da Juventude”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude – COMJUV**, órgão deliberativo e consultivo formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, em articulação com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes para a elaboração e efetivação das políticas públicas da juventude.

Art. 2º - Compete ao COMJUV:

- I. Propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos das políticas públicas de juventude em consonância com a Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer – SEJEL;
- II. Propor e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;
- III. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas de juventude recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. Propor a elaboração de projetos de lei e normas gerais, bem como se manifestar sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento da juventude no âmbito municipal;
- V. Respeitar as orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- VI. Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política municipal de juventude;
- VII. Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais e estaduais que tenham o jovem como beneficiário;
- VIII. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do município e a sociedade na formulação e execução das políticas de juventude;
- IX. Promover a integração da política de juventude com as políticas socioeconômicas da União e Estado;

- X. Promover a integração dos temas do Encontro Nacional e Estadual de Juventude com os temas municipais;
- XI. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII. Convocar e organizar, a cada dois anos, o Encontro/Fórum Municipal da Juventude;
- XIII. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de juventude;
- XIV. Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de núcleos de juventude municipais;
- XV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XVI. Fomentar e orientar o poder público local visando à elaboração da Agenda Jovem do município estabelecendo metas e prazos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O COMJUV será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte a proporcionalidade:

- I. Quatro representantes do Poder Público local, sendo dois membros indicados pelo Executivo e dois membros pelo Legislativo;
- II. Quatro membros indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – O critério de indicação dos membros previstos no inciso II será definido pelas respectivas entidades mediante realização de assembléia.

Art. 4º - Os membros do COMJUV serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 5º - O COMJUV terá uma estrutura básica composto por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único – em suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente, e no impedimento deste pelo secretário-executivo.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMJUV.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito., 11 de Agosto de 2005.

Moacir Kohl
Prefeito Municipal
Coxim/MS